



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Rei Davi		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Instituto Educacional Rei Davi, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09063323-7	PARECER: 0184/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

O diretor do Instituto Educacional Rei Davi, Fernando Luiz de Lima, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09063323-7, comunica a este Conselho que o Instituto Educacional Rei Davi, localizado na Rua São Felipe, 899, Siqueira, CEP: 60.731-020, nesta capital, encerrou suas atividades, no ano de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao disposto no Parecer nº 0530/1992/CEC, que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

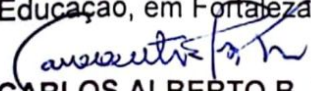
Considerando que o Instituto Educacional Rei Davi cumpriu todos as formalidades legais, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito, objeto do presente processo, ao mesmo tempo lamentando o fechamento da escola, após nove anos de serviços prestados à educação.

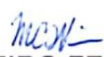
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JCO